



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO

INSTRUMENTO: Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público.

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e a Confederação Brasileira de Voleibol.

OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV com vistas à realização da Liga das Nações de Voleibol Feminina e Masculina – VNL 2025 – Etapa Rio de Janeiro /RJ.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Com base nas informações elencadas no Ofício em língua inglesa da Volleyball World SA - VW e tradução juramentada (99144196) "Somos a VW Volleyball World SA ("VW"), uma empresa de propriedade majoritária da Fédération Internationale de Volleyball ("FIVB") e que foi encarregada pela FIVB de explorar os direitos comerciais de todas as competições organizadas pela FIVB, incluindo o 2025 Volleyball Nations League ("VNL"), que é o assunto desta carta. Como tal, a VW tem autoridade exclusiva para celebrar acordos contratuais com terceiros com a finalidade de organizar e hospedar o evento VNL, e qualquer parte dele, em diferentes locais e territórios em todo o mundo. Desta forma, e a fim de fornecer a você os compromissos necessários em relação ao evento VNL, esta carta tem como objetivo reconhecer e confirmar que o direito de organizar e sediar o Evento 2025 Volleyball Nations League – Feminino (De 4 a 8 de junho) e o Quadro masculino (de 11 a 15 de junho de 2025) no Brasil foi concedido com exclusividade à CBV. Para maior clareza, nenhuma outra entidade terá o direito de organizar e sediar o evento VNL no território do Brasil ao longo do ano 2025." A ação proposta está em consonância com a política e objetivos desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, e será viabilizada por meio de Termo de Fomento, conforme estabelecido na Lei Federal 13.019 de 2014.

DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA: Conforme §§ 1º, 2º e 3º, art. 32, da Lei nº 13.019/2014, registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade do chamamento fundamenta-se no inciso I, art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014.

PROCESSO Nº SEI-300001/001453/2025.

RAFAEL PICCIANI

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Id funcional 5023974-0

Rio de Janeiro, 30 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carneiro Monteiro Picciani, Secretário de Estado**, em 30/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99162587** e o código CRC **31F35F92**.

Referência: Processo nº SEI-300001/001507/2025

SEI nº 99162587

Presidente Vargas, nº 409, 21º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-010
Telefone: 2333-3653 - <http://www.rj.gov.br/web/seelje>